



GABINETE VEREADOR
CLÉBER DO CAVACO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 15:43hs 01 de 02 de 19
POR: *João*
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
104 2019	19 2019	1	<i>João</i>

“Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica no Município de Cubatão e dá outras providências”.

Art.1º - Fica proibido no Município de Cubatão, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes **de hotéis, restaurantes, bares, padarias, quiosque, ambulantes e similares.**

Parágrafo único – o disposto no caput aplica-se igualmente aos **clubes, salões de dança, salões de festas, buffets e eventos musicais de qualquer espécie.**

Art. 2º - Em lugar dos canudos plásticos poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechado feito do mesmo material.

Art. 3º - A infração as disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Em primeira autuação, advertência e intimação para cessar as irregularidades;

João
JOEMERSON ALVES DE SOUZA – PRB
“CLÉBER DO CAVACO”

37

II – Em segunda autuação, multa no valor de 300 (UFIRs) e nova intimação para cessar as irregularidades;

III – Em terceira autuação, multa no valor de 600 (UFIRs) e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até cessar as irregularidades;

IV – Em quarta autuação, multa no valor de 1200 (UFIRs), cassação do alvará de funcionamento e fechamento administrativo.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUBATÃO, 01 DE FEVEREIRO 2019


JOEMERSON ALVES DE SOUZA – PRB
“CLÉBER DO CAVACO”

JOEMERSON ALVES DE SOUZA – PRB
“CLÉBER DO CAVACO”



GABINETE VEREADOR
CLÉBER DO CAVACO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico em restaurantes, bares, padarias, quiosques, ambulantes, hotéis e similares.

Tendo por finalidades combater o descarte de materiais plásticos de maneira inadequada, cujo impacto ambiental é enorme. E também, nos alinharmos com as cidades mais desenvolvidas no mundo no combate à poluição do meio ambiente.

De uso individual e efêmero, o canudo plástico é um dos problemas ecológicos contemporâneos mais urgentes. Se cada brasileiro usar um canudo plástico por dia, a cada ano terão sido consumidos bilhões de canudos. No Brasil, mais de 95% do lixo nas praias, mares e região de mangue, são constituídos de plástico. Como outros resíduos, causam piora nos habitats naturais e na saúde de animais, que com inaudita frequência morrem por ingestão de plástico.

São vastas as alternativas para substituição dos canudos plásticos. Apesar de muitas vezes serem desnecessários, canudos podem ser feitos de metal – aço inox, entre outros – vidro, papel ou mesmo matérias comestíveis e materiais biodegradáveis. Ainda que hoje o preço por unidade seja maior, com o aumento da produção, esperamos que os custos relativos fiquem cada vez menores.

Na esperança de poder contribuir para garantir uma qualidade de vida melhor para os nossos munícipes, apresento a esta Casa de Leis, o presente projeto.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA – PRB
“CLÉBER DO CAVACO”